**ORDEM DE SERVIÇO N º 42/SPMB/2014**

**CONTRATO nº 42/SPMB/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.319.029-8**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/suprefeitura m’boi mirim**

**CONTRATADA: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

**OBJETO: Contratação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, de acordo com o Decreto n.º 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da Municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada – Serviços de manutenção e conservação de prédios e equipamentos no Clube da Turma, localizado na Rua Maestro Massaino.**

**VALOR: R$ 149.813,10**

**PRAZO: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 007/14/SIURB – ATA DE RP Nº 016/SIURB/14.**

Pelo presente termo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo /Subprefeitura M’ Boi Mirim**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° **05.510.098/0001-40**, com sede nesta Capital à Avenida Guarapiranga, 1695 (antigo 1265) – CEP 04902-903 – Parque Alves de Lima – São Paulo, neste ato representada pelo senhor Subprefeito **Nerilton Antonio do Amaral,** portador da Cédula de Identidade n° 58.772.807-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 571.378.708-72, adiante designada simplesmente **Contratante**, e de outro a empresa **Lemam Construções e Comercio Ltda**., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica sob o n° **04.002.395/0001-12,** situada à Rua Rui Barbosa n 381 – 2º andar – cj. 22 – Bela Vista – São Paulo/SP, *e-mail* [comercial@lemamconstrucoes.com.br](mailto:comercial@lemamconstrucoes.com.br), neste ato representada pelo senhor **Luciano Benedito**, portador da Cédula de Identidade n° 21.563.486-X, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 170.767.518-01,doravante designada simplesmente **Contratado**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo senhor subprefeito, à folha **52**do processo administrativo nº **2014-0.319.029-8**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **17/12/2014** pagina 61, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44273 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1**. Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, de acordo com o Decreto n.º 29.929/91 e alterações posteriores, em próprios municipais, e em locais onde a execução destes serviços sejam de responsabilidade da Municipalidade de São Paulo, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada – Serviços de manutenção e conservação de prédios e equipamentos no Clube da Turma, localizado na Rua Maestro Massaino**,** conforme especificações contidas no memorial descritivo constante à folha nº **06 e 07** do processo **n.° 2014-0.319.029-8.**

**1.2.** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços as folhas n° 43 a 66e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**2.1**. O valor do presente Contrato é de **R$ 149.813,10** (cento e quarenta e nove mil oitocentos e treze Reais e dez centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 016/SIURB/2014e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº 58.10.15.451.3011.1.174.4.4.90.39.00.00, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº **106330/2014**, no valor de **R$ 149.813,10** (cento e quarenta e nove mil oitocentos e treze Reais e dez centavos)**,** observado o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**3.1**. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de folhas 36/37, e constantes da Ata de Registro de Preços nº 016/SIURB/2014 do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única e contratual completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.

**3.2**. Os preços contratuais somente sofrerão reajuste na ocasião em que os mesmos, registrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na Ata de Registro de Preços referida no item anterior, forem reajustados, na forma prevista no instrumento respectivo, na hipótese de prorrogação do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

**4.1**. O prazo para execução dos serviços objeto deste **Contrato** é de até 45 (quarenta e cinco)dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviços, **não passível de prorrogação**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1 –** A medição única dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada,

junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

**5.2 -** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto

dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços;

**5.3** - No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008.

Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

**5.4.** A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar os pagamentos das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;

5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, **para a** medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**5.6 -** A **medição dos** serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;

**5.7 –** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do **adimplemento,** assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:

**5.7.1 -** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.8 -** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:

**5.8.1 -** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por servidor da Coordenadoria de Projetos e Obras, indicado no documento correspondente à Ordem de Início, que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

**6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

**6.2.4.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela Prefeitura.

**6.2.5.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela Prefeitura.

**6.2.6.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

**6.2.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

**6.2.8.** Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

**6.2.8.1.** A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

**6.2.8.2.**. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**6.2.9.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

**6.2.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas

necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**6.2.11.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**6.2.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.2.13**. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

**6.2.14.** Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**6.2.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**6.2.16.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da Prefeitura, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**6.2.17.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

**6.2.18.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**6.2.19** As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da Contratada.

**6.3. Compete à Prefeitura, por meio da Fiscalização:**

**6.3.1.** Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**6.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

**6.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

**6.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**6.3.5.** Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

**6.3.5.1**. Na falta de interesse da Contratda em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

**6.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

**6.3.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

**6.3.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

**6.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**6.3.10**. Registrar na "Caderneta":

**a)** a veracidade dos registros feitos pela Contratada;

**b)** seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

**c)** outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

6.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, também, ao processo de medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações, e suas alterações, estará a Contratada sujeita, ainda às penalidades constantes da cláusula 4.1 da Ata de Registro de Preços correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**8.1.** Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

**8.2.** A responsabilidade da **Contratada,** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistira, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** Sob pena de rescisão automática, a **Contratada** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.

**9.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1.** A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos ter da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**11.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **Prefeitura**, suspensão ou rescisão do ajuste.

**11.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinicio.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A **Contratada** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2014000861, no valor de **R$ 19.95****(cento e noventa Reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no **Decreto nº 54.730/2013de 27*/12/2013*.**

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo 23 de dezembro de 2014

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA**

**NERILTON ANTONIO DO AMARAL**

**SUBPREFEITO**

**SPMB**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**

**LEMAM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**

**Luciano Benedito**,

**RGn° 21.563.486-X**

**CPF n° 170.767.518-01**

**TESTEMUNHAS:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome:**

**RG nº: RG nº:**

#### MEMORIAL DESCRITIVO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIDADE : **CLUBE DA TURMA**

LOCAL : **RUA MAESTRO MASSAINO**

SUBPREFEITURA : **M’BOI MIRIM**

#### OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**COZINHA**

* Substituição do piso e azulejo e instalação de piso e azulejo branco
* Substituição das luminárias
* Substituição dos tampos de granito por tampo de inox
* Instalação de prateleiras
* Substituição das cubas, torneiras e sifões
* Pintura com tinta acrílica do teto
* Instalação de pastilha parcial no refeitório
* Reparos na porta de ferro da cozinha
* Instalação de tela de mosqueteiro nos caixilhos
* Substituição do passa-prato
* Refazer as caixas de gordura da cozinha

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

* Deverá ser removido pela empreiteira, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra.
* Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

* O prazo de execução será de até 45 (quarenta e cinco dias) corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **ORÇAMENTO REFERENCIAL ESTIMATIVO** | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **OBJETO :** | EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO DO CLUBE DE JOVENS DA BOM JESUS | | | | |  |  |
| **Endereço:** | RUA MAESTRO MASSAINO, S/Nº - ESTANCIA TANGARÁ - JARDIM ANGELA | | |  |  |  |  |
| **PROCESSO** |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **Un.** | **QUANT.** | **PREÇOS ATA EDIF -SET/ 2013** | | **PREÇOS EDIF - 52** | |
| **P. Unit.** | **Total** | **P. Unit.** | **Total** |
| **1** | **CLUBE DA TURMA** |  |  |  |  |  |  |
| 01-01-07 | REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA | M3 | 28,12 | 70,29 | 1.976,55 | 71,33 | 2.005,79 |
| 02-50-03 | DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES | M3 | 2,56 | 127,93 | 327,50 | 132,68 | 339,66 |
| 08-02-81 | EP.11 - TELA MOSQUITEIRO EM ARAME GALVANIZADO MALHA 14, FIO 28 INCLUSIVE REQUADRO | M2 | 8,40 | 88,65 | 744,66 | 88,70 | 745,08 |
| 08-03-11 | PP.48 - PORTA EM FERRO PERFILADO COM CHAPA PARA PASSA-PRATOS | M2 | 2,16 | 763,47 | 1.649,09 | 799,42 | 1.726,74 |
| 08-80-50 | FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA | KG | 265,00 | 5,96 | 1.579,40 | 6,28 | 1.664,20 |
| 09-03-06 | CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL | M | 325,00 | 3,25 | 1.056,25 | 3,27 | 1.062,75 |
| 09-07-95 | PONTO DE LUZ - CONDULETE 3/4" | UN | 12,00 | 157,39 | 1.888,68 | 161,74 | 1.940,88 |
| 09-09-96 | LUMINÁRIA COMERCIAL - 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 28W | UN | 12,00 | 201,87 | 2.422,44 | 203,27 | 2.439,24 |
| 10-09-33 | TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4") | M | 98,00 | 39,66 | 3.886,68 | 40,93 | 4.011,14 |
| 10-10-59 | CAIXA DE GORDURA, ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - 60X60CM | UN | 2,00 | 187,80 | 375,60 | 194,56 | 389,12 |
| 10-10-94 | CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO | M3 | 8,64 | 31,40 | 271,29 | 32,57 | 281,40 |
| 10-10-95 | CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO) | M3 | 0,36 | 286,63 | 103,18 | 300,59 | 108,21 |
| 10-10-97 | CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA | M2 | 16,00 | 200,15 | 3.202,40 | 207,53 | 3.320,48 |
| 10-10-98 | CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO | M2 | 3,20 | 125,36 | 401,15 | 131,16 | 419,71 |
| 10-13-52 | CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X250MM | UN | 5,00 | 491,84 | 2.459,20 | 501,76 | 2.508,80 |
| 10-13-58 | TANQUE DE PANELA EM AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 18 - 600X500X400MM | UN | 3,00 | 883,92 | 2.651,76 | 899,18 | 2.697,54 |
| 10-14-17 | TORNEIRA DE ACIONAMENTO RESTRITO DE PAREDE | UN | 8,00 | 126,42 | 1.011,36 | 126,86 | 1.014,88 |
| 10-14-75 | TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA ANDORINHA - ESPESSURA 2CM | M2 | 1,44 | 383,16 | 551,75 | 409,12 | 589,13 |
| 10-14-86 | TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - AÇO INOX N.18 (18:8) | M2 | 36,15 | 784,38 | 28.355,33 | 739,43 | 26.730,39 |
| 10-60-42 | RETIRADA DE TORNEIRAS | UN | 8,00 | 4,15 | 33,20 | 4,28 | 34,24 |
| 10-80-73 | SIFÃO TIPO PESADO, METAL CROMADO - 1"X2" | UN | 8,00 | 146,02 | 1.168,16 | 147,67 | 1.181,36 |
| 11-02-01 | CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 | M2 | 302,86 | 4,65 | 1.408,29 | 4,87 | 1.474,92 |
| 11-02-10 | EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 | M2 | 302,86 | 23,86 | 7.226,23 | 24,91 | 7.544,24 |
| 11-02-13 | REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA | M2 | 302,86 | 16,78 | 5.081,99 | 17,49 | 5.297,02 |
| 11-02-25 | AZULEJOS, JUNTAS AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COMUM | M2 | 302,86 | 33,36 | 10.103,40 | 36,36 | 11.011,98 |
| 11-03-47 | REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COMUM | M2 | 101,57 | 103,98 | 10.561,24 | 107,12 | 10.880,17 |
| 11-50-05 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR | M2 | 302,86 | 18,32 | 5.548,39 | 18,99 | 5.751,31 |
| 13-02-02 | CIMENTADO COMUM, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM | M2 | 78,50 | 32,73 | 2.569,30 | 34,06 | 2.673,71 |
| 13-02-38 | PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM (PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS) | M2 | 78,50 | 166,99 | 13.108,71 | 194,71 | 15.284,73 |
| 13-50-05 | DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO | M2 | 78,50 | 19,63 | 1.540,95 | 20,35 | 1.597,47 |
| 15-01-15 | TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA | M2 | 205,46 | 12,94 | 2.658,65 | 13,84 | 2.843,56 |
| 15-03-10 | ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA | M2 | 40,43 | 30,56 | 1.235,54 | 32,70 | 1.322,06 |
| 17-04-01 | LIMPEZA GERAL DA OBRA | M2 | 78,50 | 6,98 | 547,93 | 7,24 | 568,34 |
| 17-05-07 | PRATELEIRA EM ARDÓSIA CINZA, POLIDA 2 LADOS, ESPESSURA 30MM, EXCLUSIVE APOIO | M2 | 21,27 | 308,91 | 6.570,51 | 340,81 | 7.249,02 |
| 17-05-11 | EP.01 - MÃO FRANCESA DE FERRO PERFILADO | UN | 42,00 | 24,95 | 1.047,90 | 26,08 | 1.095,36 |
|  | **SubTotal:** | | |  | **125.324,66** |  | **129.804,63** |
|  | **BDI sobre o valor do sub – total** | | | **19,54%** | **24.488,44** | **29,00%** | **37.643,34** |
|  | **Total Geral (R$)** | | |  | **149.813,10** |  | **167.447,97** |